

LEI MUNICIPAL N.º 1871, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir aos Produtores Rurais do município adubo mineral e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir anualmente aos Produtores Rurais do Município a quantia de até uma tonelada de adubo mineral.

Art. 2º - Do total de adubo referido no Art. 1º, o Município pagará a metade da quantidade adquirida, enquanto o restante será pago pelos agricultores.

Parágrafo único - Cada produtor rural terá direito a receber 2 quilos de adubo mineral. O que compete ao Agricultor será pago diretamente à empresa fornecedora.

Art. 3º - Terão direito a participar do Programa os produtores que:

- possuírem propriedade no Município;
- estiverem quites com os débitos com a Fazenda Municipal;
- possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura;
- possuírem talão de produtor no Município;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.608.0076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuário

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Outubro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento